



À

PREEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP

REFERENTE:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 3186/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

DATA REALIZAÇÃO 22/08/2022

HORÁRIO 8h15m

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREFEITA MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
E/OU SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA – ESTADO DE
SÃO PAULO.**

A empresa PAVIMENTA ASFALTOS LTDA, com sede a VIA DE ACESSO ALCIDES MONTEIRO, KM 2 + 300 MTS, S/N, bairro LORIS CALESTINI na cidade de MURUTINGA DO SUL/SP, CEP: 16.950-000, inscrita no CNPJ sob n.º 28.845.370/0001-49, por intermédio Diretor, o Sr. PATRICK GUIDUGLI BARTOLETTI, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade n.º 30.279.112-7 SSP-SP, C.P.F. n.º 276.677.298-75, residente à rua ALAMEDA DOS GIRASSOIS, n.º 60, Bairro VILLAGE PREMIUM, Cidade de ANDRADINA/SP, Cep: 16.901-786, vem , respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de oferecer, fundamentados no § 2º do art. 41, da Lei nº 8666/93, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO SUPRACITADO**, pelas razões de fato e direito abaixo aludidas:

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM2 +300MTS, CEP:16.950-000 – Murutinga do Sul/SP

Fone: (18) 99800.0590

CNPJ: 28.845.370/0001-49 - I.E: 469.011.023.112

Email: pavimentaasfaltos@gmail.com



I - DOS FATOS

Trata-se de Edital de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO Nº 025/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022, publicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**, CNPJ nº 46.313.714/0001-50, com a realização do referido certame agendado para dia 22/08/2022, com a abertura da sessão pública a partir das 8h15m, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, tendo o Edital como objeto **Registro de preços para aquisição parcelada de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio – CBUQ, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme necessidade e especificações contidas no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.**

Ao ler e tomar conhecimento da íntegra do instrumento convocatório, a requerente se deparou com exigências, imprecisões e discordâncias, que viciam o processo licitatório em questão, e compromete a contratação pretendida por meio deste.

1.1 DA TEMPESTIVIDADE.

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada mais de 02 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, qual seja 08:15 horas, do dia 22/08/2022, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br – Município de Itirapina/SP.

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA
Via de Acesso Alcides Monteiro, KM2 +300MTS – Murutinga do Sul/SP
Fone: (18) 99800.0590
CNPJ: 28.845.370/0001-49 - I.E: 469.011.023.112
Email: pavimentaasfaltos@gmail.com



1.2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO.

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação da comissão de licitação respondê-la, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §2º, do artigo 12 do Decreto 3.555/2000.

No caso em concreto, a impugnação está sendo interposta no dia 17/08/2022 (quarta-feira), ou seja, antes do 2º (segundo) dia útil que antecede a realização da licitação n.º 043/2022.

Dessa forma, a comissão de licitação deverá apresentar resposta, no máximo até o dia 18/08/2022 (vinte e quatro horas após o protocolo da impugnação), sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

Isso por que o silêncio injustificado da Administração Pública caracteriza omissão abusiva, pois, além de restringir a competitividade do certame, ainda ofende o interesse público, pois afronta o Princípio Constitucional da Publicidade, cuja finalidade é atribuir transparência e permitir o controle e fiscalização do Estado por toda à coletividade.

II – EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO MUITO ESPECÍFICO E/OU COM NORMAS DIVERGENTES AO REQUERIDO EM OBJETO.

Com efeito, em seu item 15.6.1 - DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO COM ACREDITAÇÃO INMETRO e ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus itens subitens 11.1 - Para entrega de laudos emitidos por Laboratórios Credenciados/Acreditados pelo INMETRO; e 12.1 – Das Condições de Aceitabilidade do Produto, contendo:

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA
Via de Acesso Alcides Monteiro, KM2 +300MTS – Murutinga do Sul/SP
Fone: (18) 99800.0590
CNPJ: 28.845.370/0001-49 - I.E: 469.011.023.112
Email: pavimentaasfaltos@gmail.com



- A) Porcentagem de Betume;
- B) Abrasão Los Angeles: Pó de Pedra e Pedrisco;
- C) Avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio e magnésio: pó de pedra, pedrisco e areia;
- D) Adesividade a ligante betuminoso: pó de pedra, pedrisco e areia;
- E) Ensaio Marshall: Estabilidade;
- F) Relação betume/vazios;
- G) Vazios do agregado mineral;
- H) Volume de vazios (VV);
- I) Granulometria (Composição da mistura);
- J) Determinação da Viscosidade Brookfield;
- K) Determinação da recuperação elástica: CaP 60/85.

OBS:- Os resultados desses Ensaios são aqueles presentes no Departamento do DER - Departamento de Estrada e Rodagem (DER ET-DE-P00/027, DNIT 129/2011-EM e DER ET-DE-P00/003) dentro das suas margens e percentuais tolerados.

Ora, o impugnante ao tomar conhecimento do edital referente ao PROCESSO Nº 3186/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022, e analisar detalhadamente seus itens, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA
Via de Acesso Alcides Monteiro, KM2 +300MTS – Murutinga do Sul/SP
Fone: (18) 99800.0590
CNPJ: 28.845.370/0001-49 - I.E: 469.011.023.112
Email: pavimentaasfaltos@gmail.com



Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital. Nesse diapasão, é que o impugnante vem formalmente impugnar o item 15.6.1 - DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO COM ACREDITAÇÃO INMETRO e ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus itens subitens 11.1 - Para entrega de laudos emitidos por Laboratórios Credenciados/Acreditados pelo INMETRO; e 12.1 – Das Condições de Aceitabilidade do Produto. Vejamos com maiores detalhes:

O edital referência normativas que não tem relação com o objeto para o item 2 do edital, sendo:

- A) A normativa DER ET-DE-P00/027 trata-se de normativa com **ensaios e metodologia** para produção e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente **com a aplicação a quente. O CBUQ para aplicação a frio ou Concreto Asfáltico Estocável**, por ser um produto relativamente novo, ainda **não possui normativa válida dos órgãos oficiais que estabeleça metodologia e critérios de ensaios para este tipo de produto**, sendo errôneo nortear os resultados esperados com base em normativa criada para produto que não é objeto do referido pregão. O CBUQ para aplicação a frio, por conter o aditivo retardador de cura, deve ter um método de ensaio diferente para avaliar desempenho mecânico, e por ser um produto relativamente novo, não há atualmente normativa oficial válida que parametrize a metodologia de ensaio, levando em consideração que sua cura após a compactação é progressiva, ou seja, a estabilidade aumenta em função do tempo decorrido após a compactação, na medida em que o aditivo residual entra em volatilização, até restar apenas o ligante + agregados.



B) A exigência de ensaios que não tem relação ao objeto do referido pregão fica notório, quando o edital requer resultados para normativa ET-DE-P00/003 – Normativa que orienta a produção, execução, aceitação e medição de sub-base e bases de solo de comportamento laterítico e brita em obras rodoviárias sob jurisdição do DER/SP.

C) A normativa DNIT 129/2011-EM tem por objetivo estabelecer as principais características definidoras do cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero elastomérico, trata-se da normativa que regula as características do ligante da massa asfáltica e que não tem relação com o ligante objeto do item 2 deste edital, atendo-se a descrição estabelecida pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo, encontra-se a seguinte descrição do concreto asfáltico: “Concreto asfáltico é uma mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas. É composta de agregado graduado, **cimento asfáltico modificados ou não por polímero**, e se necessário, material de enchimento, fíler, e melhorador de adesividade, espalhada e compactada a quente. O concreto asfáltico pode ser empregado como revestimento, camada de ligação, binder, regularização ou reforço estrutural do pavimento.”

Conforme explicitado acima, o concreto asfáltico, segundo o DER/SP, se trata de mistura cuja composição possui cimento asfáltico que **NÃO NECESSITA SER MODIFICADO POR POLÍMERO**, tornando o requerimento dessa condição uma do projeto da massa asfáltica. Aliás o CAP 60/85 é utilizado apenas em alguns projetos pontuais de rodovias, a depender do estudo de tráfego estimado para o local. De modo geral



todo o projeto de pavimentação, recapeamento ou conservação da malha viária no Brasil utiliza o CAP 30/45 ou 50/70.

D) A exigência de resultados de ensaios para os agregados pedrisco, pó de pedra e areia, quando determinação dos agregados que compõem a massa asfáltica, é feita para atender um projeto, sendo que a composição da Faixa IV não necessariamente requer a utilização de areia, portanto, delimitar que os resultados de ensaios requeiram resultados com amostras de areia apresenta fator limitante a concorrência ampla, fazendo favorecer um licitante em específico ou um grupo limitado.

E) Elencando a norma DER/SP ET-DE-P00/027 sobre as especificações qualitativas para o controle do material:

Em atenção ao item "B) ABRASÃO LOS ANGELES", e ainda, referenciando a norma supracitada em sua fl. 33, que diz sobre "TABELA DE CONTROLE - AGREGADO GRAÚDO", podemos evidenciar que, através da coluna "FREQUÊNCIA", o item deve ser controlado a partir de "1 ensaio no início da utilização do agregado **na obra** e sempre que houver variação da natureza do material".

Incidindo novamente nos itens sobre especificações qualitativa requeridos em edital, em atenção ao item "D) ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO", e ainda referenciando a norma supracitada em sua fl.33, que diz sobre "TABELA DE CONTROLE - AGREGADO GRAÚDO", podemos evidenciar que, através da coluna "FREQUÊNCIA", o item deve ser controlado a partir de "em todo carregamento de cimento asfáltico que chegar **na obra** e sempre que



houver variação da natureza dos materiais”.

Em relação às exigências de qualidade, releva consignar que a Constituição Federal no seu Art. 37, inciso XXI, estatuiu que:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Qualquer exigência deve, deste modo, guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, razão pela qual, o ato convocatório só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado.

As exigências em licitação podem ser relativas à fase de habilitação ou fase de julgamento propriamente dito.

No que tange à fase de habilitação de licitações, que se destina à verificação da IDONIEDADE dos licitantes em contratar com a Administração e sua capacidade de bem executar o objeto desejado, permite a Lei 8666/93, a exigência de documentos relativos à: habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação técnica; e; qualificação econômico – financeira; (artigos 28 a 31 respectivamente).



III – SUSPEITA QUE O CERTAME ESTÁ FAVORECENDO UM ÚNICO CONJUNTO DE EMPRESAS, OU SENÃO UMA ÚNICA EMPRESA EM RAZÃO DAS EXIGÊNCIAS.

As restrições de laudos para o item 15.6.1 - DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO COM ACREDITAÇÃO INMETRO e ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus itens subitens 11.1 - Para entrega de laudos emitidos por Laboratórios Credenciados/Acreditados pelo INMETRO; e 12.1 – Das Condições de Aceitabilidade do Produto, denotam haver indícios firmes que o certame está favorecendo um único conjunto de empresas, ou senão uma única empresa, que já se encontram com os laudos totalmente adequados às exigências técnicas listadas no edital.

Os indícios podem ser constatados por conhecimento público através de pesquisa em portal da transparência que o produto licitado no PROCESSO N° 3186/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022 já foi objeto de processo licitatório por outros órgãos onde os editais continham semelhantes as exigências de laudo contidas neste e onde se observa a homologação de um único conjunto de empresas ou uma única empresa, trazendo assim restrições a concorrência e prejuízos ao erário público.

Assim sendo, da conjugação de todas as circunstâncias acima arroladas torna indiscutível a averiguação de que a exigência de laudos como pedido no edital, para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação, configura, na realidade, disfarce ao caráter competitivo da disputa. No presente caso, a delimitação velada por meio de descrição tendenciosa e minuciosa dos requisitos exigíveis para os produtos, afigura verdadeiro direcionamento da disputa.



IV - CONCLUSÃO

Dado exposto, em que pese o respeito do impugnante por esta Comissão de Licitação, insurge-se o impugnante, almejando a revisão do item 15.6.1 - DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO COM ACREDITAÇÃO INMETRO e ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus itens subitens 11.1 - Para entrega de laudos emitidos por Laboratórios Credenciados/Acreditados pelo INMETRO; e 12.1 – Das Condições de Aceitabilidade do Produto, retificando os laudos solicitados ou excluindo de suas exigências caso não tenham pessoal qualificado a formular a especificação técnica correta do produto em questão, a fim de que o edital de PROCESSO N° 3186/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022 se adeque aos preceitos das leis de licitações.

Termos em que se pede deferimento.

Murutinga do Sul/SP, 17 de agosto de 2022.

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA
PATRICK GUIDUGLI BARTOLETTI
RG: 30.279.112-7 SSP/SP
DIRETOR

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA
Via de Acesso Alcides Monteiro, KM2 +300MTS – Murutinga do Sul/SP
Fone: (18) 99800.0590
CNPJ: 28.845.370/0001-49 - I.E: 469.011.023.112
Email: pavimentaasfaltos@gmail.com